PROCESSO	
INTERESSADO	**CAU/CE**
ASSUNTO	**COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DE PROCESSO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT EXTEMPORÂNEO**
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA RPO Nº 103-01/2020	

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29, inciso IX do Regimento Interno do CAU/CE, reunido ordinariamente em Fortaleza-CE, no dia 11 de maio de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que os requerimentos de registro de responsabilidade técnica (RRT) extemporâneo devem ser DELIBERADOS pelo CAU/UF, conforme art. 17 da Resolução CAU/BR nº 91;

Considerando que, conforme art. 12 da Resolução CAU/BR nº 104, a DELIBERAÇÃO deverá ser classificada em DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ou DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO;

Considerando a necessidade de dar mais celeridade ao processo de aprovação de RRT Extemporâneo, pois se trata, em resumo, de comprovar a efetiva realização da(s) atividade(s), mediante a apresentação de documentos, conforme art. 16, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 91;

Considerando que a Deliberação Plenária CAU/CE nº 31/2015 - *AD REFERENDUM*, em regulamentação à Resolução CAU/BR nº 91, dispõe que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/CE é competente pela decisão acerca dos processos de requerimento de RRT Extemporâneo;

Considerando a Deliberação CAU/CE nº 123/2019 – CEP, que decide "*Pela responsabilidade do Núcleo de Fiscalização para análise e instrução das solicitações de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo por atividade técnica realizada e não registrada tempestivamente, oriundos de atos fiscalizatórios*";

Considerando a Deliberação CAU/CE nº 136/2019 – CEP, que estabelece o fluxo de análise de RRT Extemporâneo;

Considerando, em analogia, a DELIBERAÇÃO N° 031/2018-(CEP-CAU/BR) que esclarece "*que a palavra "deliberará", constante do art. 14 da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, deve ser compreendida com o significado de "decidirá", prevalecendo o sentido semântico do termo disposto no normativo"* referente às Certidões de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A; e

Considerando o protocolo SICCAU 1083942/2020 encaminhado ao CAU/BR questionando a possibilidade do corpo técnico do CAU/CE analisar e decidir as solicitações de RRT Extemporâneo.

Considerando a Deliberação nº 0020/2020 CEP que aprovou e encaminhou ao Plenário do CAU/CE o assunto em epígrafe;

PROCESSO	**1099065/2020**
INTERESSADO	**CAU/CE**
ASSUNTO	**COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DE PROCESSO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT EXTEMPORÂNEO**
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA RPO Nº 103-01/2020	

DELIBEROU:

1 – Que o Corpo Técnico Especializado do CAU/CE é competente pela instrução e decisão dos processos de requerimento de RRT Extemporâneo sem a necessidade de haver deliberação de plenário ou de comissão, considerando o seguinte:

1.1 Os processos de RRT Extemporâneo solicitados por ato espontâneo do interessado serão instruídos e analisados pelo Setor de Análise do CAU/CE;

1.2 Os processos de RRT Extemporâneo solicitados por consequência de ação de fiscalização serão instruídos e analisados pelo Setor de Fiscalização do CAU/CE;

1.3 Os processos de RRT Extemporâneo pendentes por ausência de resposta do interessado e desde que já tenham sido comprovada alguma atividade objeto de registro serão encaminhados ao Setor de Fiscalização para notificação por ausência de RRT. Caso o processo tenha sido originado nos termos do item 1.2 antecedente, o ato deverá ser realizado de ofício pelo referido setor;

1.4 Caso o processo tenha sido originado nos termos do item 1.1 supramencionado e o interessado atenda à diligência após a notificação informada pelo item 1.3 antecedente, o processo será devolvido ao Setor de Análise do CAU/CE para dar continuidade às etapas de instrução e decisão processual. Caso o processo tenha sido originado nos termos do item 1.2 supramencionado, caberá ao Setor de Fiscalização do CAU/CE dar continuidade às etapas de instrução e decisão processual; e

1.5 Caso o interessado não atenda à diligência após a notificação preventiva no item 1.3 supramencionado, o Setor de Fiscalização do CAU/CE deverá lavrar o Auto de Infração por ausência de RRTs, caso o interessado não atenda à diligência antes do trânsito em julgado do processo de fiscalização, a demanda será encaminhada para a Comissão de Exercício Profissional-CEP – CAU/CE instruído conforme a Resolução CAU/BR nº 143.

2 – Pela determinação de que cabe recurso ao Plenário do CAU/CE, em primeira instância, contra decisão do Corpo Técnico Especializado do CAU/CE, sendo a Comissão de Exercício Profissional do CAU/CE o órgão competente pela instrução;

PROCESSO	**1099065/2020**
INTERESSADO	**CAU/CE**
ASSUNTO	**COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DE PROCESSO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT EXTEMPORÂNEO**
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA RPO Nº 103-01/2020	

3 – Pela determinação de que cabe recurso ao Plenário do CAU/BR, em segunda e última instância, contra decisão do Plenário do CAU/CE;

4 – Pela revogação da Deliberação CAU/CE nº 136/2019 – CEP; e

5- Pela divulgação desta deliberação no Portal da Transparência do CAU/CE.

Fortaleza-CE, 11 de maio de 2020

Napoleão Ferreira da Silva Neto
Presidente do CAU/CE

REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA-RPO CAU/CE Nº 103/2020

Local: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE
Endereço: Rua do Rosário, 77 – Centro – Fortaleza – Ceará
Data: 11 de maio de 2020
Horário: 10h

Folha de Votação

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
TITULAR	Napoleão Ferreira da Silva Neto	-	-	-	-
	Rebeca Gaspar Maia	x			
	Francisco Antonio Laprovitera Teixeira				x
	Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz				x
	Jessica Chaves Ribeiro	x			
	Marcia Gadelha Cavalcante (Licenciada)	-	-	-	-
	Rodrigo Ponce de Leon	x			
	Jefferson John Lima da Silva	x			
	Antonio Carlos Campelo Costa (Licenciado)	-	-	-	-
SUPLENTE	Naiana Madeira Barros Pontes				
	Zilsa Maria Pinto Santiago				-
	Regina Lucia Nepomuceno Costa e Silva	x			
	Camila Maria Nogueira de Santana				
	Daniel Gonçalves Rodrigues				
	André Soares Lopes				
	Denise Sá Barreto Rebouças Seoane	x			
	Francisco Edilson Ponte Aragão				
	Mayara Carolina Araujo de Paula				

Histórico da Votação Plenária

Sessão Plenária Ordinária Nº 103/2020 Data: 11/05/2020

Matéria de votação: **COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DE PROCESSO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT EXTEMPORÂNEO**

Resultado da Votação: Sim (**06**) Não (00) Abstenções (**00**)